



DECISÃO

Breve relatório,

Os filiados da Liga Desportiva de Ipojuca, a saber, Camela Futebol Clube, Paulistano Futebol Clube de Camela, Botafogo Futebol Clube do Ó e Porto Futebol Clube de Porto de Galinhas, informaram que a referida Liga vem descumprindo as normas estatutárias que regem a entidade, a qual está subordinada à Federação Pernambucana de Futebol.

Na denúncia apresentada, os filiados afirmam que, nos últimos quatro anos, a Liga não realizou nenhuma assembleia de prestação de contas ou apresentação de balancetes para apreciação e votação pelos associados, embora, conforme informações disponíveis no portal da transparência, tenha recebido quase R\$ 2.000.000,00 no ano de 2024.

Em resposta ao despacho que solicitou informações, a Liga Desportiva de Ipojuca informou que os filiados que apresentaram o requerimento encontram-se irregulares, motivo pelo qual não haveria legitimidade para a reivindicação, requerendo, assim, o arquivamento da denúncia.

Esclareceu, ainda, que houve a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos perante os respectivos doadores, em estrita observância ao estatuto social, juntando aos autos as declarações de "nada consta" referentes ao período de 2021 a 2024, emitidas pela Secretaria Especial de Esporte do Município de Ipojuca. Dessa forma, afirmou estar regular em relação a todas as prestações de contas exigidas pelos denunciantes.

Aduziu, também, que é prática habitual das gestões da Liga a prestação de contas ao final do mandato, em Assembleia Geral, a ser realizada até meados de 2025, nos termos do artigo 23, inciso X, e do artigo 33 do Estatuto.

Ao final, pugnou pelo arquivamento da denúncia.

Por sua vez, os denunciantes apresentaram réplica, alegando que, no último Campeonato Ipojucano da Segunda e Primeira Divisão, encerrado em 20/02/2025, as equipes por eles representadas participaram regularmente, em igualdade de condições com os demais clubes considerados aptos. Assim, defendem que possuem legitimidade para apresentar a denúncia.

Argumentam, ainda, que as informações prestadas pela Liga têm o intuito de desviar o foco da verdadeira questão, qual seja, o descumprimento do Estatuto quanto à obrigação de prestação de contas, conforme disposto no artigo 19, inciso II, e artigo 23, inciso VII.

Por fim, anexaram aos autos a tabela de jogos do referido campeonato, comprovando a participação das equipes denunciadas.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com base nas informações constantes dos autos, reconheço que os clubes denunciados possuem legitimidade para a formulação da presente denúncia, uma vez que, conforme comprovado na documentação anexada, participaram das competições organizadas pela Liga no presente ano, o que demonstra que estavam aptos. Dessa forma, afasto a preliminar de ilegitimidade suscitada.



Quanto ao mérito, nos termos do artigo 19, inciso II, do Estatuto da Liga Desportiva de Ipojuca, compete à Assembleia Geral Ordinária aprovar a prestação de contas anuais e o balanço patrimonial da entidade, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal.

Diante do exposto, intime-se a Liga Desportiva de Ipojuca para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a prestação de contas anuais e o balanço patrimonial da entidade, devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, nos termos do seu Estatuto, referentes aos exercícios de 2021 a 2024.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para novo despacho.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2025.

ULISSES BRITO
PRESIDENTE DO TJD-PE